

RESOLUÇÃO N° 02/2021 - CMAT

O Coordenador do Curso de Matemática, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei 11.788/08 (que dispõe sobre as regras para contratação dos estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior), a Resolução 46/10-CEPE (que dispõe sobre os estágios na UFPR), **regulamenta a atividade de estágio** para o Curso de Bacharelado em Matemática da Universidade Federal do Paraná.

Capítulo I – DA NATUREZA

Art. 1º – O Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Matemática da UFPR prevê a realização de estágio nas modalidades de obrigatório e de estágio não obrigatório, em conformidade com as diretrizes curriculares – Resolução CNE/CES 11/2002, Lei N° 11.788/2008, Resolução N° 70/04-CEPE, Resolução N° 46/10-CEPE e Instruções Normativas decorrentes e serão desenvolvidos conforme o estabelecido no presente Regulamento.

Art. 2º – O estágio conceituado como elemento curricular de caráter formador e como um ato educativo supervisionado previsto para o Curso de Bacharelado em Matemática, deve estar em consonância com a definição do perfil do profissional egresso, bem como com os objetivos para a sua formação, propostos no Projeto Pedagógico do Curso.

Capítulo II – DO OBJETIVO

Art. 3º – O estágio supervisionado no Curso de Bacharelado em Matemática, seja na modalidade obrigatória ou não obrigatória, é uma atividade curricular de base eminentemente pedagógica, que se constitui em experiência acadêmico-profissional orientada para a competência técnico-científica, em ambiente genuíno de trabalho, que oportuniza o questionamento e a reavaliação curricular, bem como a relação dinâmica entre teorias e práticas desenvolvidas ao longo das atividades de ensino. Dessa forma, o estágio supervisionado no Curso de Bacharelado em Matemática tem o propósito de:

- a) complementar a preparação do aluno, inserindo-o em atividades práticas que possibilitem a experiência acadêmico-profissional.
- b) gerar possibilidades de articulação entre teoria e prática, em perspectiva interdisciplinar.
- c) inserir o aluno em situações profissionais concretas, sejam as relativas ao ensino, à pesquisa ou à atuação em ambientes de trabalho relacionados a matemática.
- d) aproximar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso das necessidades da comunidade e do mercado de trabalho.
- e) possibilitar a oportunidade de questionamento, reavaliação e reestruturação curricular.

Capítulo III – DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 4º – Constituem campo de estágio as entidades de direito público e privado, os órgãos de administração pública, as instituições de ensino, a comunidade em geral e as próprias unidades da UFPR, denominadas a seguir como Concedentes de Estágio, desde que

apresentem condições para:

- a) planejamento e execução conjunta das atividades de estágios.
- b) avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo específico de trabalho do Bacharel em Matemática.
- c) vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho dentro do campo profissional do Bacharel em Matemática e das condições estabelecidas nos Artigos 4º e 5º da Resolução N° 46/10-CEPE.

Art. 5º – As Concedentes de Estágio, bem como os agentes de integração conveniados com a UFPR ao ofertar vagas de estágio, devem respeitar as normas institucionais e as previstas no presente Regulamento.

Capítulo IV – DA COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIO (COE)

Art. 6º – A COE do Curso de Bacharelado em Matemática será composta pelo Coordenador do Curso, o Vice-Coordenador e por um ou mais professores que compõem o Colegiado do Curso de Bacharelado em Matemática.

São competências da COE:

I - Definir os critérios mínimos exigidos para o aceite de estágios não obrigatórios e os realizados no exterior, em conformidade com a Instrução Normativa N° 01/12-CEPE e a Instrução Normativa N° 02/12-CEPE, respectivamente.

II – Planejar, controlar e avaliar os estágios não obrigatórios realizados, mantendo o fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo, bem como assegurar a socialização de informações junto à Coordenação do Curso.

III – Analisar a documentação e a solicitação do estágio frente à natureza do Curso de e às normas emanadas do presente Regulamento.

IV – Compatibilizar as ações previstas no “plano de atividades do estágio”, quando necessário.

V – Convocar reuniões com os professores orientadores e alunos estagiários sempre que se fizer necessário, visando à qualidade do acompanhamento e soluções de problemas ou conflitos.

VI – Socializar sistematicamente as normas institucionais e orientações contidas no presente Regulamento junto ao corpo discente.

Capítulo V – DO ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 7º – Em conformidade com a Resolução n° 46/10-CEPE, todos os estágios devem ser acompanhados e orientados por um professor vinculado ao Curso de Bacharelado em Matemática, e por profissional da área ou de área afim da Concedente do Estágio, seja na modalidade de obrigatória ou não obrigatória.

Art. 8º – A orientação de estágio deve ser entendida como assessoria dada ao aluno no decorrer de sua prática profissional por docente da UFPR, de forma a proporcionar o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão de Bacharel em Matemática.

Art. 9º – A orientação do estágio obrigatório será na modalidade indireta na disciplina Estágio Supervisionado para Bacharelado em Matemática.

Art. 10º – A supervisão do estágio será de responsabilidade do profissional da área, na Concedente do Estágio que deverá acompanhar o estagiário no desenvolvimento do seu plano de atividades.

Art. 11º – São atribuições do Professor Orientador:

- a) Verificar e assinar o “plano de atividades de estágio” elaborado pelo estagiário e supervisor da Concedente.
- b) Realizar o acompanhamento do estágio mediante encontros periódicos com o estagiário, visando a verificação das atividades desempenhadas por seu orientando e assessoria nos casos de dúvida.
- c) Estabelecer um canal de comunicação sistemática, e. g. via correio eletrônico ou outra forma acordada com estagiário e supervisor da Concedente.
- d) Proceder ao menos uma visita à Concedente do Estágio para conhecimento do campo, verificação das condições proporcionadas para o estágio e adequação das atividades, quando houver necessidade.
- e) Solicitar o relatório de atividades no máximo a cada seis (6) meses elaborado pelo estagiário e aprovado pelo supervisor da Concedente.

Art. 12º – São atribuições do Supervisor da Concedente:

- a) Elaborar e assinar o “plano de atividades” em conjunto com o estagiário.
- b) Acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas.
- c) Verificar a frequência e assiduidade do estagiário.
- d) Proceder à avaliação do desempenho do estagiário, conforme modelo padronizado pela UFPR.

Art. 13º – São atribuições do Aluno Estagiário:

- a) Elaborar e assinar o “plano de atividades” em conjunto com o supervisor da Concedente.
- b) Coletar as assinaturas devidas no “Termo de Compromisso de Estágio”.
- c) Frequentar os encontros periódicos estabelecidos pelo Professor Orientador para acompanhamento das atividades.
- d) Respeitar as normas internas da Concedente do Estágio e desempenhar suas atividades dentro da ética profissional.
- e) Respeitar as normas de estágio do Curso de Bacharelado em Matemática.
- f) Elaborar relatório de estágio no máximo a cada seis meses ou quando solicitado pelo professor orientador ou supervisor da Concedente.

Capítulo VI – DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 14º – O aluno do Curso de Bacharelado em Matemática deverá realizar estágio

obrigatório com carga horária de 90 horas, para fins de integralização curricular, mediante matrícula na disciplina CMM205 - Estágio Supervisionado para Bacharelado com a modalidade de orientação indireta.

§ Único – Serão consideradas atividades de estágio, as atividades supervisionadas de monitorias, iniciação científica, aulas em cursos ou projetos de extensão, desde que não pontuados como horas formativas.

Art. 15º – A(s) disciplina(s) relacionada(s) no Art. 14º deste regulamento deverá(ão) ser realizada(s) conforme periodização recomendada no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 16º – Para a realização do estágio obrigatório deverá ser providenciada a documentação exigida pela legislação vigente.

Art. 17º – O acompanhamento dos estágios obrigatórios é de responsabilidade do professor orientador da(s) disciplina(s) relacionada(s) no Art. 14º deste regulamento.

Art. 18º – No decorrer do estágio o aluno deverá apresentar relatórios parciais para fins de acompanhamento, conforme solicitação do professor orientador e ao término do estágio o relatório final devidamente aprovado pelo seu supervisor da Concedente do Estágio.

§ Único – A reposição de eventuais faltas será permitida somente em caso de doença, devidamente comprovada por atestado médico.

Capítulo VII – DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 21º – A modalidade de estágio não obrigatório realizada por alunos do Curso de Bacharelado em Matemática poderá ser reconhecida como atividade formativa complementar, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 22º – Para autorização de estágio não obrigatório pela Coordenação do Curso de Bacharelado em Matemática, inicialmente o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ter aprovação nas disciplinas previstas no primeiro semestre do curso, isto é, naquelas que constam do Processo Seletivo Estendido: CMM011 - Fundamentos da Matemática Elementar 1, CMM012 - Funções, CMM013 - Matrizes e Geometria Analítica e CMM015 - Resolução de Problemas.

II – Estar matriculado com pelo menos a carga mínima exigida no semestre.

III – Não ter reprovação por frequência em nenhuma disciplina no semestre imediatamente anterior à solicitação.

§ 1º – Aplica-se o contido nos incisos II e III para as solicitações de prorrogação de estágios já em andamento.

§ 2º – Não serão autorizados estágios para alunos que tenham integralizado o currículo.

§ 3º – Não serão autorizados estágios quando a soma das cargas horárias dos estágios obrigatórios e não obrigatórios ultrapassem 30 horas semanais (Lei 11.788/08).

Art. 23º – Para a formalização do estágio não obrigatório a Concedente deverá ter ciência e aceitar as normas institucionais da UFPR para este fim, bem como proceder a lavratura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

§ Único – Os procedimentos e documentação para a formalização do estágio não obrigatório para os alunos do Curso de Bacharelado em Matemática deverão ser realizados na seguinte ordem:

- a) Apresentação do “Termo de Compromisso de Estágio” e do “Plano de Atividades de Estágio” devidamente preenchidos e assinados pelos responsáveis na Concedente do Estágio (pode ser enviado por email, em formato .pdf).
- b) Providenciar o histórico escolar atualizado e a indicação do professor orientador no “Plano de Atividades de Estágio”.
- c) Enviar a documentação à Secretaria da Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática, em formato pdf, para análise da COE e posterior aprovação do Coordenador do Curso, e abertura de processo SEI para o estudante.
- d) Após aprovação, a documentação deverá ser encaminhada à Coordenação de Atividades Formativas e Estágios (COAFE) da PROGRAD, para aprovação final, homologação e cadastramento.

Art. 24º – A duração do estágio não obrigatório deverá ser de no mínimo um semestre letivo e no máximo dois anos, conforme legislação em vigor.

Art. 25º – Após o término do estágio não obrigatório, o aluno poderá solicitar o respectivo certificado à Coordenação de Atividades Formativas e Estágios (COAFE) da PROGRAD, mediante apresentação de relatório e da ficha de avaliação aprovada pela COE do Curso.

Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º – Os estágios realizados pelos alunos do Curso de Bacharelado em Matemática, seja obrigatório ou não obrigatório, deverão seguir os procedimentos estabelecidos na normatização interna da UFPR e estar devidamente cadastrados na Coordenação de Atividades Formativas e Estágios (COAFE) da PROGRAD.

§ 1º – Caso seja utilizada a documentação padrão da UFPR, deverá seguir o modelo disponível no *site* http://200.17.193.102/tela_estagio_formularios/.

§ 2º – Poderão ser utilizados os serviços de agentes de integração para a regulamentação dos estágios, desde que devidamente conveniados com a UFPR.

§ 3º – Os convênios firmados para regulamentação de estágios, quando necessários, somente poderão ser assinados pela Coordenação de Atividades Formativas e Estágios (COAFE) da PROGRAD, conforme delegação de competência dada pelo Reitor.

Art. 27º – Este regulamento deverá ser analisado e revisado pela respectiva Comissão Orientadora de Estágio (COE) e homologado pelo Colegiado de Curso de Bacharelado em

Matemática após suas composições.

Art. 28º – Os casos não previstos neste Regulamento serão decididos pela COE, cabendo recurso ao Colegiado do Curso de Matemática, e quando for necessário, aos demais órgãos superiores da UFPR.

Art. 29º – Este regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Matemática.

Curitiba, 2 de março de 2021.

Prof^a. Lucelina Batista dos Santos
Vice-Coordenadora do Curso de
Licenciatura em Matemática